## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1013294-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Representação Criminal/notícia de Crime - Crimes contra a Honra

Documento de Origem: Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

- Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação

indisponível >>

Querelante e Autor: LUIZ ANTENOR ROSA BOTELHO e outro

Querelado: CARMINO APARECIDO RINALDO

Aos 21 de março de 2018, às 14:20h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como querelado CARMINO APARECIDO RINALDO. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justiça. Presente o querelado, acompanhado de defensor, o Dro Joemar Rodrigo Freitas - Defensor Público. Presente o querelante, acompanhado de defensora, a Dra Andressa Fernanda Borges P. da Costa Neves - OAB 302027/SP. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu as partes sobre a possibilidade da composição civil e da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir as partes comunicaram a seguinte composição: 1- O suposto querelado pagará a vítima o valor de R\$900.00 (novecentos reais) em 03 (três) parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), vencendo-se a primeira parcela até o dia 20.04.2018 e as demais nos meses subsequentes. 2- Os pagamentos serão efetuados todos os meses, mediante depósito em conta da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Banco Itaú, agencia nº 4470, conta nº 03981-1; 3) Em caso de inadimplemento, vencem-se as parcelas não pagas, antecipadamente, sobre as quais incide multa de 10%; 4) Este acordo extingue o presente processo e também o processo desmembrado, na qual não houve denúncia, devendo ser encaminhado cópia deste acordo para aqueles autos. Pelo MM. Juiz foi dito:"VISTOS. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o acordo feito entre as partes. Outrossim, considerando a natureza do delito e que a referida composição dos danos civis constitui renúncia ao direito de representação e queixa, determino o arquivamento deste feito, declarando EXTINTA a punibilidade de CARMINO APARECIDO RINALDO, fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal. Transitada em julgado, ao arquivo". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrandose este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Defensor Público:		
Querelado:		
Querelante:		
Defensora do querelante:		